



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



## **ATO TRT5 Nº 0428, de 9 de setembro de 2014.**

*Regulamenta a contratação de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços, sem vínculo com a administração pública federal, necessários aos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores no âmbito do TRT5.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços, sem vínculo com a Administração Pública Federal, envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e de qualificação de servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5;

CONSIDERANDO as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998 - Plenário, que conclui sobre o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação - prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 -, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, entre outras atividades afins;

CONSIDERANDO o que estabelecem o Ato Conjunto TST.ENAMAT nº 03/2010, o Ato TST-304/2008, o Regimento Interno e o Regulamento Geral da Secretaria do TRT5;

CONSIDERANDO o relevante papel institucional das Escolas Judiciais e unidades de capacitação da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO, ainda, as limitações orçamentárias do atual exercício e as novas determinações legais que imprimem obrigatoriedade à promoção de algumas capacitações antes de cunho facultativo,

RESOLVE regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços, sem vínculos com a Administração Pública Federal, necessários aos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores no âmbito do TRT5, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I**

Firmado por assinatura digital em 09/09/2014 17:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090901243532928.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A contratação de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços eventuais, sem vínculo com a Administração Pública Federal, envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pela Escola Judicial e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP, do TRT5 obedecerá aos termos deste Ato.

Parágrafo único. As atividades citadas no **caput** deste artigo estão agrupadas como encargo de curso no artigo 3º deste Ato.

Art. 2º Para fins deste Ato, consideram-se:

I - **profissional de ensino ou instrutor externo** - pessoa que, sem vínculo com a Administração Pública Federal – direta, autárquica ou fundacional – seja contratada para prestar serviço em curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário, ou outro evento de natureza institucional de interesse da Escola Judicial ou da CDP, atuando na forma e de acordo com as competências previstas neste Ato;

II - **autorização ou solicitação de pagamento** - documento emitido pela Escola Judicial e CDP, respectivamente, para que a Diretoria-Geral determine o pagamento dos profissionais de ensino e/ou das pessoas jurídicas, em processo administrativo onde constem a prévia consulta quanto à disponibilidade orçamentária e emissão de empenho;

III - **evento de natureza institucional** - eventos com vinculação direta aos objetivos institucionais do Tribunal, previstos em seus regulamentos;

IV - **plano anual de atividades** - instrumento de planejamento, alinhado ao planejamento estratégico da Escola Judicial e da CDP, que descreve atividades previstas para o período letivo seguinte, contendo as seguintes informações:

a) descrição das atividades institucionais que serão executadas;

b) objetivos geral e específico dessas atividades;

c) objetivos e ações estratégicas e, se for o caso, projeto estratégico ao qual se relaciona;

d) previsão de ocorrência;

e) recursos necessários, descritos de forma detalhada;

f) necessidades de contratação de profissionais de ensino.

V - **projeto básico** - plano das atividades de ensino, coordenação, consultoria, estudo ou pesquisa, estabelecendo o detalhamento da prestação de serviços, das aquisições de bens e materiais, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, com nível de precisão adequado para caracterizar o evento, possibilitando previsão de custos, métodos, prazos e quantitativos, bem como as demais especificações que permitam uma visão global da atividade e sua justificativa.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 3º A docência desempenhada por profissionais de ensino contratados em caráter eventual, nos termos deste regulamento, divide-se em tipos de atividades, assim definidas:

I - **professor em ações presenciais** - profissional de ensino que ministra aulas presenciais e a quem compete: apresentar à unidade promotora o programa do curso, com ementa especificada; metodologia de ensino que adotará; critérios e instrumentos de

Firmado por assinatura digital em 09/09/2014 17:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090901243532928.

avaliação de aprendizagem; e, quando for o caso, material didático-pedagógico; indicar os recursos instrucionais necessários, o total de horas de aula adequado ao cumprimento do programa proposto, o número máximo de alunos por turma; acompanhar o desempenho dos alunos de modo a garantir a efetiva aprendizagem; preparar e proceder à avaliação dos alunos, quando houver; aplicar e corrigir testes; e apresentar relatório final de curso à unidade promotora;

II - **professor em ações de educação à distância – EaD** - profissional de ensino que ministra as aulas e responde pelo aprendizado dos alunos em eventos parcial ou totalmente síncronos, assumindo, conforme o caso, além das atribuições relacionadas no inciso anterior, as de definir, em conjunto com a equipe técnica da unidade promotora: o desenho pedagógico do curso; os instrumentos e métodos de avaliação; os recursos e metodologias adequadas ao tema do evento e ao objetivo da aprendizagem; a quem compete, ainda, entregar, em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora, o material didático-pedagógico desenvolvido;

III – **professor-conteudista** - profissional que fornece o conteúdo, de sua própria autoria ou como compilação de outros autores - por ele organizada e estruturada - em meio impresso ou eletrônico, como insumo para o desenvolvimento de curso ou treinamento e a quem compete: elaborar, redigir e produzir o conteúdo que servirá de insumo para o desenvolvimento de curso/treinamento que utilize metodologia de educação à distância, aqui incluído o conjunto de material didático - textos, apostilas e avaliação - em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora, no qual se observe a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente, indicando, preferencialmente, os instrumentos de avaliação de aprendizagem que consideram adequados, além de referências bibliográficas;

IV - **atualizador de conteúdos** - profissional que revisa e atualiza conteúdo de curso ou treinamento anteriormente promovido pelo TRT5, a quem compete atualizar material didático anteriormente produzido - aqui incluídos textos, apostilas, avaliações -, entregando o produto do trabalho em formato e meio previamente estipulados pela equipe técnica da unidade promotora;

V – **professor-tutor** - profissional de ensino responsável por executar as funções descritas no inciso II deste artigo, bem como atuar como tutor, para mediar a relação aluno-conteúdo-professor, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; garantir o adequado funcionamento da tecnologia aplicada; aplicar e tabular testes e avaliações, quando previamente acordado, e apresentar relatório de participação do evento;

VI - **coordenador de grupo de estudo**: profissional que coordena, orienta e acompanha grupo de estudo devidamente regulamentado pela Escola Judicial ou pela CDP.

§ 1º O instrutor selecionado para a função de atualizador de conteúdo será, preferencialmente, o seu autor, desde que o resultado desse trabalho tenha sido avaliado satisfatoriamente pela unidade responsável pelo evento.

§ 2º O programa do curso deverá ser elaborado pelo profissional de ensino convidado, observada a demanda da unidade promotora.

§ 3º Nos termos deste Ato e de acordo como o grau de complexidade, consideram-se:

a) **metodologia de educação presencial** - aquela em que professor e alunos estão presentes no mesmo ambiente físico;

b) **metodologia de educação à distância** - aquela em que os alunos, na totalidade do tempo ou parcialmente, encontram-se em ambientes físicos distintos daquele em que o

docente ministra a aula, sendo a interligação entre eles mediada por tecnologias à distância, informatizadas, televisivas, de vídeo etc.

§ 4º A educação à distância de que trata este artigo pode ocorrer:

- a) de modo síncrono, quando professor e aluno encontram-se na mesma sala de aula, simultaneamente;
- b) de modo assíncrono, quando professor e aluno não estão temporalmente reunidos no momento em que ocorre o processo de ensino-aprendizagem;
- c) apenas parcialmente à distância, com aulas presenciais compondo o calendário do curso.

§ 5º Entende-se por sala de aula virtual o ambiente onde se realizam as atividades de ensino a distância, quer sejam síncronas ou assíncronas.

§ 6º Os eventos presenciais, a critério de oportunidade da unidade promotora, poderão ser gravados, condicionado à assinatura de documento de cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

§ 7º As videoconferências e outros eventos que envolvam gravação poderão ser disponibilizados no âmbito do TRT5, a critério de oportunidade da unidade promotora, estando implícita a cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

Art. 4º A contratação dos profissionais para prestação eventual de atividade de ensino será precedida de declaração de inexigibilidade de licitação, observado o inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93, podendo ocorrer periodicamente ou a cada evento, conforme interesse da Escola Judicial ou da CDP.

§ 1º A declaração de que trata o **caput** poderá ser efetuada, excepcionalmente, a cada projeto de atividades.

§ 2º A documentação necessária à contratação será fornecida pelo profissional de ensino, nos termos regulamentados neste Ato.

### **CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 5º A Escola Judicial e a CDP encaminharão o projeto básico para a realização do evento à Diretoria-Geral, observada, sempre que possível, a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua execução, com as informações a seguir relacionadas:

- a) título e descrição da ação educacional proposta;
- b) justificativa de sua realização com especificação da demanda;
- c) conteúdo programático, metodologia, carga horária do evento, número de vagas,
- d) indicação do profissional de ensino selecionado com a(s) respectiva(s) qualificação(ões), currículo, dados cadastrais e bancários, pessoa jurídica que o representa, se for o caso, com os respectivos dados para instrução do processo administrativo de contratação;
- e) documentos comprobatórios das informações prestadas, conforme legislação em vigor;
- f) local e data de realização, em caso de agendamento prévio;
- g) valor da despesa total estimada para o evento.

§ 1º A proposta orçamentária do(s) prestador(es) de serviço deve ser anexada ao projeto de que trata o **caput** deste artigo;

§ 2º Em caso de eventos de grande porte que envolvam a contratação de vários profissionais – encontros anuais, seminários –, cada contrato deve constituir-se a partir de

projeto básico próprio, podendo, a título de informação, todos eles incluírem como anexo a programação do evento a que estão vinculados e a relação de todos os projetos necessários à sua realização, inclusive aqueles relativos à contratação de equipamentos, espaço físico etc;

§ 3º Havendo necessidade de contratação de serviços auxiliares e de suporte – locação de espaço, equipamentos, serviços gráficos etc. – cada contrato deve, na forma prevista no parágrafo anterior, constituir um projeto básico ou termo de referência específico.

Art. 6º Com base no projeto básico, a Diretoria-Geral procederá à instrução dos processos para a contratação dos instrutores externos consignados no artigo 2º, I, deste Ato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais prestadores de serviços auxiliares necessários à realização das ações educacionais propostas.

Parágrafo único. Em face de regulamentação emanada do TST/ENAMAT, CNJ e/ou do CSJT, que tornou a Escola Judicial unidade gestora responsável com competência para ordenação de despesa pode a Escola, querendo, proceder à instrução dos processos de contratação vinculados a eventos por ela promovidos.

Art. 7º Após a realização de cada evento de cunho educativo, o profissional de ensino será avaliado pelos alunos, mediante formulário de avaliação padrão e do resultado dessa avaliação dependerão novas atuações do profissional avaliado.

Art. 8º O profissional de ensino que obtiver avaliação insatisfatória no exercício de suas atividades não será novamente convocado pela unidade promotora, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Findo o prazo, nova convocação dependerá da comprovação de desempenho satisfatório em outra entidade educacional.

Parágrafo único. Será considerada satisfatória a avaliação que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento).

#### **CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 9º O pagamento pela prestação de atividades educacionais aos profissionais de ensino contratados pela Escola Judicial ou pela CDP para o desempenho da função de professor, conferencista ou similar, em eventos de cunho jurídico, observará a tabela do Anexo I deste Ato.

§ 1º Pelo desempenho de atividades docentes em eventos de capacitação que versem sobre outras áreas de conhecimento, deverá ser observado como parâmetro o valor praticado no mercado por profissionais de mesmo gabarito em eventos similares e, preferencialmente, pelo mesmo profissional em outros órgãos e entidades.

§ 2º O professor-conteudista ou atualizador de conteúdos perceberá, pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação - devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos - segundo o seguinte critério: a cada 3 (três) páginas tamanho A4, fonte arial, tamanho 12, espaçamento simples, recebidas pela unidade promotora, o valor correspondente a uma hora-aula da remuneração prevista na tabela do Anexo I deste Ato.

Art. 10. Para o pagamento das atividades contratadas, a Escola Judicial e a CDP encaminharão à Diretoria-Geral a documentação a seguir discriminada:

I - plano de treinamento e desenvolvimento ou equivalente;

Firmado por assinatura digital em 09/09/2014 17:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090901243532928.

II - autorização ou solicitação de pagamento, nos termos dos Anexos III-A e III-B;  
III - recibo de pagamento ou nota fiscal, conforme o caso, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela Escola Judicial ou CDP;

Parágrafo único. O profissional de ensino eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo II.

Art. 11. Os valores definidos na tabela do Anexo I poderão ser elevados, a critério do diretor da Escola Judicial caso se trate:

I - de Aula Magna ou Conferência;

II - de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

Parágrafo único. O total de horas remuneradas ao profissional de ensino, em casos como o da hipótese anterior, não poderá superar o valor definido como limite para contratação com dispensa de licitação na Administração Pública, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A Escola Judicial e a CDP poderão firmar convênios com outras entidades para realização de cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as mesmas disposições previstas para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

Art. 13. O TRT5 poderá firmar convênios com outras entidades, para realização parcial ou integral de cursos, observadas as disposições contidas em seu Regulamento e outras normas próprias vigentes.

Art. 14. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta dos recursos orçamentários do TRT5 e, no caso das atividades promovidas pela Escola Judicial, também daqueles destinados pela TST/ENAMAT à Escola Judicial.

Art. 15. Esta regulamentação se aplica aos membros dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; membros do Poder Judiciário Estadual; membros do Ministério Público do Estado; Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município; membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios e aos servidores públicos estaduais e municipais, contratados para prestação de atividades de curso.

Art. 16. Compete à Presidência do Tribunal ou à Direção da Escola Judicial, conforme a unidade promotora ou responsável pelo evento, decidir sobre casos omissos.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições relativas às atividades de curso constantes do Ato TRT5 nº 444/2013, que permanece em vigor no tocante à regulamentação das atividades de realização de concurso.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2014 17:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090901243532928.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 9 de setembro de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**

Desembargador Presidente

Firmado por assinatura digital em 09/09/2014 17:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090901243532928.

## ANEXO I

 <b>TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO - PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL</b>		
TITULAÇÃO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA
Doutorado	Ensino Presencial ou a Distância ou Coordenação de Grupos de Estudo Presencial	R\$ 500,00
	Ensino a Distância – CONTEUDISTA ou Professor-tutor	R\$ 250,00
	Ensino a Distância – demais atividades	R\$ 200,00
Mestrado	Ensino Presencial ou a Distância ou Coordenação de Grupos de Estudo Presencial	R\$ 400,00
	Ensino a Distância – CONTEUDISTA ou Professor-tutor	R\$ 200,00
	Ensino a Distância – demais atividades	R\$ 160,00
Pós-graduação <i>Latu sensu</i>	Ensino Presencial ou a Distância ou Coordenação de Grupos de Estudo Presencial	R\$ 350,00
	Ensino a Distância – CONTEUDISTA ou Professor-tutor	R\$ 175,00
	Ensino a Distância – demais atividades	R\$ 140,00
Graduação	Ensino Presencial ou a Distância ou Coordenação de Grupos de Estudo Presencial	R\$ 300,00
	Ensino a Distância – CONTEUDISTA ou Professor-tutor	R\$ 150,00
	Ensino a Distância – demais atividades	R\$ 120,00

Firmado por assinatura digital em 09/09/2014 17:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090901243532928.



## ANEXO II



### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

#### IDENTIFICAÇÃO:

<b>NOME</b>	
<b>CPF</b>	

#### VÍNCULO:

(indicar a situação aplicável, riscando com um "X" no quadrado ao lado)

<input type="checkbox"/>	Profissional autônomo
<input type="checkbox"/>	Empregado público (qualquer esfera do governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Exercente de cargo em comissão sem vínculo (qualquer esfera de governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Membro de poder (exceto União), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Mandatário de cargo eletivo nas esferas estadual ou municipal (sem vínculo com a administração pública)
<input type="checkbox"/>	Membro do Ministério Público Estadual, ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Membro do Tribunal de Contas do Estado ou Município
<input type="checkbox"/>	Servidor Público (exceto federal), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar):

#### REGIME DE PREVIDÊNCIA:

(indicar a situação aplicável, riscando com um "X" no quadrado ao lado)

<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Regime Geral de Previdência Social - RGPS</b>
Declaro, sob as penas da lei e nos termos do artigo 78, § 1º, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, que já contribuí para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir discriminadas:	
<b>ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE:</b>	<b>CNPJ</b>
<input type="checkbox"/>	<b>Regime Próprio de Previdência Social – RPPS</b>
Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à Escola Judicial do TRT5 não incide contribuição previdenciária.	


Salvador, Bahia

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do profissional de ensino*

Firmado por assinatura digital em 09/09/2014 17:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090901243532928.

## ANEXO III-A

	<b>AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO</b>
---	-----------------------------------

## IDENTIFICAÇÃO:

<b>NOME</b>	
<b>CPF</b>	

## DADOS BANCÁRIOS:

<b>BANCO</b>			
<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA</b>	

## TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar, riscando com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/> Doutorado	<input type="checkbox"/> Mestrado	<input type="checkbox"/> Especialização	<input type="checkbox"/> Graduação	<input type="checkbox"/> Médio completo
------------------------------------	-----------------------------------	---	------------------------------------	---

## SERVIÇOS PRESTADOS:

<b>1</b>	<b>ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA:</b> <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0428/2014)</i>			
	<b>PERÍODO</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>VALOR POR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>2</b>	<b>ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA:</b> <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc. de acordo com o art.3º do Ato TRT5 nº 0428/2014)</i>			
	<b>PERÍODO</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>VALOR POR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:

<p>Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados a esta instituição, autorizo o pagamento ao profissional de ensino acima identificado. Salvador – Bahia</p> <p>Em ____ de _____ de 20__.</p> <p>_____</p> <p><i>Diretor da Escola Judicial</i></p>
---

Firmado por assinatura digital em 09/09/2014 17:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090901243532928.

## ANEXO III-B

	<b>SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO</b>
---	---------------------------------

## IDENTIFICAÇÃO:

<b>NOME</b>	
<b>CPF</b>	

## DADOS BANCÁRIOS

<b>BANCO</b>			
<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA</b>	

## TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar, riscando com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

## SERVIÇOS PRESTADOS:

<b>1</b>	<b>ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA:</b> <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0428/2014)</i>			
	<b>PERÍODO</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>VALOR POR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>2</b>	<b>ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA:</b> <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0428/2014)</i>			
	<b>PERÍODO</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>VALOR POR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

## SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO:

<p>Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento do presente expediente ao Diretor-Geral solicitando o pagamento ao profissional de ensino acima identificado.</p> <p>Salvador – Bahia</p> <p>Em ____ de _____ de 20__.</p> <p>_____</p> <p><i>Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas</i></p>
---

Firmado por assinatura digital em 09/09/2014 17:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090901243532928.